

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMAJA E A EMPRESA LUCIANO BAUMGARDT COMUNICAÇÃO E EVENTOS.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Centro, na cidade de Ibirubá – RS, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos – RS, portadora da Carteira de Identidade nº 104974268, e inscrita no CPF sob nº 513.301.130-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIANO BAUMGARDT COMUNICAÇÃO E EVENTOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.703/0001-62, sediada na Rua Bento Gonçalves, nº 120, Sala 306, Centro, na cidade de Carazinho - RS, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO BAUMGARDT**, portador da Carteira de Identidade nº 6045556691, e inscrito no CPF sob nº 946.431.130-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 035/2022, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e realização do evento de 25 Anos da Rota das Terras Encantadas com Escolha da Corte Regional de Senhoritas Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.*

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 035/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: Luciano Baumgardt Comunicação e Eventos.

CNPJ: 13.439.703/0001-62

ENDEREÇO: Rua Bento Gonçalves, nº 120, Sala 306, Centro, Carazinho – RS.

REPRESENTANTE: Luciano Baumgardt

E-MAIL: atendimentobaumgardt@gmail.com**TEL.: (54) 99932-7844**

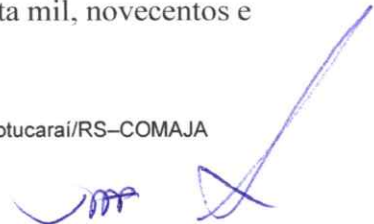
ITENS	DESCRIÇÃO	UNI D.	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Organização e realização do evento de 25 Anos da Rota das Terras Encantadas com Escolha da Corte Regional de Senhoritas Turismo, sendo incluídos os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">- Workshop teórico e prático de preparação para as candidatas;- Organização da Etapa de Avaliação Cultural das Candidatas, com auxílio na coordenação e suporte para a realização dessa etapa;- Mimos para entregar aos jurados da etapa cultural e da etapa de passarela;- Coordenação das candidatas para as fotos oficiais;- Som, luz e imagem para a realização do evento incluindo: painel de Led (2mx4m), sonorização ambiente, estrutura para iluminação da passarela, microfones com pedestais, cabos e mesa de som;- Três faixas personalizadas para a nova corte eleita;- Flores e mimos para as candidatas;- Flores e mimos para a corte atual e para a nova corte eleita;- Pesquisa, orientação e supervisão gastronômica, cenográfica, luminotécnica, sonora, áudio visual, de serviços e logística do evento;- Revisão e adequação do protocolo;- Cobertura fotográfica e de filmagem durante o evento, incluindo a estrutura completa para o serviço de transmissão ao vivo;- Atração musical para o evento;- Atendimento ao evento no dia da festa: recepção dos convidados, cerimonial, controle da gastronomia, segurança e atrações;- Coordenação da montagem e execução do evento;- Seleção de músicas para o desfile final;- Coordenação geral das equipes que estarão trabalhando no evento;- Confeção de convites-pulseiras de acesso;- Auxílio conforme necessidade do corpo de jurados nas duas etapas do concurso;- Troféus com a logo dos 25 Anos da Rota das Terras Encantadas para serem entregues aos municípios.	Un.	50.954,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28 de julho de 2022 e encerramento em 05 de agosto de 2022, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 50.954,44 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).





Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Contratante, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Despesa 33.90.39.23.00.00 (155) – Festividades e Homenagens.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E EXECUÇÃO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos empregados públicos designados na Portaria da Comissão Organizadora do evento, sendo o fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, o Diretor do Departamento de Marketing, Comunicação e Turismo – Rota das Terras Encantadas, Sr. Daniel de Souza, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do contrato;

11.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;

11.2.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos neste instrumento contratual, bem como no Edital e seus anexos;

11.3 São obrigações da CONTRATADA:

11.3.1 Permitir ao CONTRATANTE realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo;

11.3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

11.3.3 Assegurar que a execução dos serviços encontre-se conforme estabelecido no Edital e seus anexos;

11.3.4 A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante a responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração que a contrata;

11.3.5 A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar à Administração Pública ou terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.

11.3.6 Permitir ao CONTRATANTE que, a qualquer momento, fiscalize a execução dos serviços objeto do presente contrato;

11.3.7 Não proceder qualquer modificação não prevista, sem consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucarái | RS



11.3.8 O CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, relativo as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, *exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;*

11.3.9 Responder perante o CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu na formalização do objeto desse Contrato;

11.3.10 CONTRATADA assume a obrigação de manter em sigilo todas as informações que, sob qualquer forma, tome conhecimento através do manuseio/acesso que tiver aos computadores do CONTRATANTE, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade faça uso destas informações para fins diversos do objeto contratual, ficando ainda ciente de que, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE à qual pertencem às informações, a divulgação, distribuição ou cópia de informações estritamente proibidas. A CONTRATADA deve considerar as informações confidenciais, sem se limitar a, toda e qualquer informação revelada em decorrência de *discussões e negociações entre as partes, bem como ao conteúdo dos computadores a que tiver acesso;*

11.3.11 Essas informações confidenciais não poderão ser retransmitidas por quaisquer meios de comunicação, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético a pessoas estranhas a essa contratação, devendo ser mantidas em sigilo e não disponibilizadas para terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente caso venha a incorrer em quaisquer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

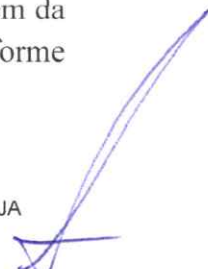
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ibirubá – RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ibirubá – RS, 28 de julho de 2022.



Marcia Rossatto Fredi
Presidente do Comaja



Luciano Baumgardt

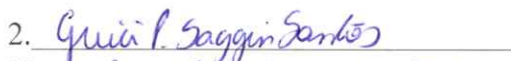
Representante Legal da empresa Luciano Baumgardt Comunicação e Eventos

Testemunhas:

1. 

Nome: MARIANA MESSERSCHMIDT

CPF: 035583310065

2. 

Nome: Givani Pety Saggini dos Santos

CPF: 018.948.250-38